

**PARECER N.º 1338/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0471/2005.**

Trata-se de projeto do nobre Vereador Paulo Fiorilo que versa sobre a criação do Programa Municipal de Apoio à Investigação de Paternidade.

Consoante ao artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, fulcra-se o referido Projeto, que pretende dar ao munícipe da cidade que não possui renda suficiente para realizar o exame de paternidade, seja amparado pela Prefeitura do município.

Além de sanar problemas judiciais, o exame de paternidade via análise do DNA, ainda promove justiça social, garantindo ao recém-nascido uma referência paterna. Quanto à Constitucionalidade, nada há de se opor ao referido projeto, haja vista que existe a possibilidade do Executivo municipal regulamentar o projeto, por Decreto, como consta o artigo 4º do presente PL.

Ainda, o projeto em tela não fere a interdependência entre os poderes Executivo e Legislativo, visto que a regulamentação sobre forma de atuação, prestação do serviço e quantidade do serviço ficará disposta no Decreto Regulamentador, a ser proposto e promulgado pelo Executivo da cidade.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Aurélio Miguel - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno (contrário)

Soninha